



TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por escopo descrever os serviços, especificações técnicas, quantitativos e demais condições gerais de atendimento, a fim de permitir a prestação do serviço que atenderá o Município de Água Comprida.

1. DO OBJETO

É objeto da presente demanda contratação de serviços técnico especializados em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para realizar curso no Município para qualificação do pessoal através de oficina prática de planejamento das licitações e contratações na Lei 14.133/21 – elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaboração da análise, gestão e matriz de risco, elaboração de Termo de Referência (TR), gestão e fiscalização de contratos, nos termos da legislação regulamentadora, em especial a nova lei de licitação e Constituição Federal. Assim, busca-se a contratação de INSTITUTO ATTO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 52.712.861/0001-04, através da professora Junea Mara do Vale, cuja documentação encontra-se anexada aos autos.

A data do curso será oportunamente agendada entre a contratada e a contratante.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O curso será ministrado para cerca de 30 servidores, em 03 (três) dias com carga horária mínima de 20 horas de aulas expositivas e oficinas práticas, com fornecimento de material de apoio impresso e certificado na cidade de Água Comprida. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em power point.



Comprovação, pelo período mínimo de 01 (um) anos, fornecido (s) por pessoa de direito público ou privado, em nome da empresa que comprove a execução de serviços de características semelhantes, podendo a comprovação dar-se por documentos comprobatórios distintos de pessoas de direito público ou privado, desde que os períodos não sejam concomitantes.

As exigências acima integram um conteúdo de exigências que têm por função averiguar a existência de qualificação técnica mínima apta a bem cumprir o contrato. O tem que ser analisada sob a ótica do interesse público, e este determina que na obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, sempre tendo por norte a qualidade dos serviços a serem prestados.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos envolvidos nos processos licitatórios. Sendo essas capacitações para que o Município, através de seus servidores, possa atender as diretrizes da lei de licitações.

Nos termos do artigo 169, § 3º da lei 14133/21, os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte: I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos **e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis.**

A capacitação do servidor público é tema de grande importância e relevância para uma Administração mais eficiente. Trata-se de uma obrigação constante, não aleatória ou temporária, que cada vez mais é requerida— especialmente pela sociedade — para uma satisfatória prestação de serviços e atendimento das necessidades da população.

A contratação de um curso de capacitação em licitação se apresenta como uma estratégia fundamental para aprimorar e capacitar a equipe responsável por conduzir tais processos. Um curso especializado permitirá que a equipe esteja sempre atualizada, compreendendo as nuances legais e interpretando corretamente os dispositivos normativos em vigor. A falta de



conhecimento adequado sobre as normativas de licitação pode resultar em processos inadequados, gerando riscos legais e prejuízos financeiros. O curso proporcionará uma compreensão mais profunda das etapas do processo licitatório, reduzindo a probabilidade de irregularidades e garantindo uma condução mais segura e conforme a lei.

O curso capacitará os colaboradores a otimizar o tempo e os recursos envolvidos em cada fase da licitação. A compreensão de boas práticas e técnicas aprimoradas permitirá uma gestão mais eficiente dos processos, desde a elaboração do edital até a adjudicação. A realização de licitações de forma transparente e íntegra contribui para a credibilidade da instituição perante fornecedores e a sociedade. Um curso de licitação não apenas fortalece os conhecimentos técnicos, mas também reforça valores éticos e princípios de transparência, essenciais para a imagem da organização.

Com uma equipe devidamente capacitada, é possível evitar retrabalhos, erros e atrasos, resultando em uma gestão mais eficiente dos recursos financeiros. O investimento em um curso de licitação se traduzirá em economia a longo prazo, além de potencializar a obtenção de melhores condições e propostas nos processos licitatórios.

Portanto, a contratação de um curso de licitação é não apenas uma medida de conformidade com a legislação vigente, mas também uma estratégia inteligente para promover a excelência operacional, a transparência e a eficiência nos processos de aquisição, assegurando o sucesso e a integridade das atividades licitatórias da organização.

É responsabilidade do executivo municipal implementar os institutos legais exigidos pela legislação ora em vigor, promovendo uma ampla capacitação dos agentes licitantes e servidores das secretarias requisitantes, de forma a empregarem corretamente as novas regras sobre licitação e contratos administrativos. Com efeito, diante da nova legislação vigente, torna-se necessária a capacitação e orientação dos agentes municipais para a consecução destas novas exigências normativas, visando a criação de condições necessárias para a implementação dos novos institutos sobre licitação e contratos administrativos, em especial a gestão e fiscalização dos contratos.



A atual gestão tomou posse em 01 de janeiro de 2025, onde praticamente todos os secretários não possuem conhecimento sobre licitações, de suas responsabilidades previstas na nova lei de licitações, bem como a grande maioria de seus servidores, sendo imprescindível essa capacitação. Sendo o curso na cidade de Água Comprida possibilitará a capacitação de um número maior de servidores.

4 - JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

Nos termos do Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



Não sendo possível dissociar o treinamento do docente responsável, não seria possível comparar objetivamente os eventuais diversos executores. Isto porque cada profissional apresenta o mesmo conteúdo de forma personalíssima, com didática própria, e, nisso, residiria o elemento da singularidade. A intervenção pessoal do docente, como principal propulsor do aprendizado é o elemento que caracterizaria a singularidade do serviço.

Conforme já afirmou o Ministro Dias Toffoli (Recurso Extraordinário 656.558), apesar da regra geral determinar a competição, há serviços que exigem “primor técnico diferenciado”, ou o denominado “toque do especialista”, mesmo que não exista apenas um fornecedor exclusivo.

O que marca a singularidade é o aspecto subjetivo da prestação do serviço, avaliado sob a ótica do prestador, que envolve a metodologia empregada, a experiência específica, o elemento criativo, o traço pessoal do profissional, que agregam às atividades qualidades que as tornam distintas de todas as outras disponíveis no mercado.

É correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço (Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU).

É possível que existam tantos outros potenciais prestadores do serviço, mas que aspectos subjetivos, relacionados aos meios empregados, indiquem apenas um deles como apto a atender à necessidade pública. Não é que a demanda seja excepcional ou transitória – aspectos valorados para fins de singularidade, segundo a Súmula nº 106 – mas que, dentre as opções disponíveis no mercado, um serviço específico detenha metodologia própria que melhor se adequa às peculiaridades daquele ente ou órgão (Consulta TCE-MG 1054024 – Tribunal Pleno 10/02/2021)



“considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93” (Processo nº TC 000.830/98-4, rel. Min. Adhemar Paladini Ghisi. Decisão n. 439/1998, do Plenário)

Ainda sob a égide da lei 8666/93, no mesmo sentido Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009 da AGU: *“Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista”*.

Outro questionamento de ordem prática que é comumente suscitado é o problema de se identificar se é a empresa ou o profissional o detentor da notória especialização. De um modo geral, raramente os profissionais (notórios especialistas) são contratados diretamente como pessoa física. Já ficou assente que a inexigibilidade de licitação aqui tratada se funda na impossibilidade de comparação objetiva das propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente (ato discricionário).

A empresa apresentou toda documentação necessária à comprovação da notória especialização da professora indicada para ministrar o curso. Como já apontado o núcleo do serviço de treinamento é a aula (o fazer), ou seja, a atuação do professor é que é determinante para o alcance dos resultados pretendidos. Assim, o currículo juntado pela professora que ministrará o curso comprova sua qualificação, seu primor técnico. O chamado “toque do especialista, como apontado pelo Ministro Dias Toffili em sua manifestação no Recurso Extraordinário 656.558.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS SUAS ESPECIFICAÇÕES:

A solução encontrada para atender a demanda apresentada consiste na contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, 'f' da lei 14.133/21 da empresa INSTITUTO ATTO CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO, com sede na Av. Raja Gabaglia, 8.000 - sala 602, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, cep 30.110-062, inscrita no CNPJ sob o nº 52.712.861/0001-04 para realização de curso na cidade de Água Comprida em data a ser oportunamente agendada entre as partes.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para contratação, deverá ser observado os trâmites previstos no artigo 72 da lei 14.133/21: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#); III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

O curso será ministrado para cerca de 30 servidores, em 03 (três) dias com carga horária mínima de 20 horas de aulas expositivas e oficinas práticas, com fornecimento de material de apoio impresso e certificado na cidade de Água Comprida. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em power point.



7. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 19.340,00 (dezenove mil trezentos e quarenta reais), conforme proposta de preços apresentada.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O curso será realizado presencialmente na cidade de Água Comprida, em local disponibilizado pelo Município, em data oportunamente agendada entre as partes.

O curso será ministrado para cerca de 30 servidores, em 03 (três) dias com carga horária mínima de 24 horas de aulas expositivas e oficinas práticas, com fornecimento de material de apoio impresso e certificado na cidade de Água Comprida. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos materiais didáticos impressos, certificados de participação no curso e materiais de apoio (pastas, blocos e canetas) de uso dos participantes. A CONTRATADA deverá ainda fornecer os arquivos eletrônicos contendo a apostila de legislação e os slides com a apresentação em power point.

9 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O contrato deverá ser executado pelas partes, de acordo com as cláusulas elencadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada responderá pelas consequências por seu descumprimento total e parcial.

Deverá prestar os serviços conforme legislação e normas regulamentadoras pertinentes.

10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Não se aplica

11. LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado na cidade de Água Comprida em local a ser indicado pela contratante.

12 – PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 06 meses contados da assinatura do contrato, devendo a data de realização do curso ser a agendada dentro desse período.

Não será concedido reajuste de preço no prazo inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da sessão da licitação. Sendo garantido o reajuste do valor do credenciamento, a pedido de qualquer um dos interessados, após esse período de 12 meses a contar da data da sessão de credenciamento tomando-se como índice para concessão do reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) medido pelo IBGE.

13 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 48 (quarenta e oito horas) após a realização do curso, mediante emissão das Notas Fiscais (que deverão ser emitidas separadamente).

No caso de não prestação dos serviços na forma contratada, a CONTRATADA deverá providenciar a devolução da quantia despendida em até 24:00 horas após o cancelamento do evento.

As NFs deverão ser enviadas eletronicamente para o email do Departamento requisitante: licitacaoac@pmaguacomprida.mg.gov.br.



Na fatura (nota fiscal) deverá constar o número do respectivo processo licitatório, e o necessário “de acordo” da titular do Departamento requisitante ou fiscal do contrato.

Ocorrendo atraso de pagamento pelo Município, o valor será corrigido monetariamente, pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor / IBGE, desde que a licitante ressalve expressamente o seu direito em recibo, ordem de pagamento ou outro documento similar.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA RUBRICA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, conforme dotação a seguir:

Dotação orçamentária:

FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

142. 04 122 . 0021 3 . 3 . 90 . 39.00 . 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na data e com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da contratante;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Câmara Municipal;

Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Receber os serviços prestados pelo Contratado devendo efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido, estão de conformidade com a minuta do presente Edital.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

18 – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do serviço será efetuada pelo titular do Departamento requisitante, ou preposto por ele designado, de acordo com as especificações constantes na “Minuta do Edital”, em anexo.

Nomeia-se como gestor do contrato GILBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública e fiscal do contrato BRUNO RIBEIRO SILVA, Secretário Municipal de Licitações e Contratos.



19 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE por inviabilidade de competição (art. 74, III, 'f' da Lei 14.133/21).

Água Comprida, 11 de março de 2025.

GILBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública